

RESOLUÇÃO 630/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,
RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA FORTALECE PARANÁ

Art. 1º Estabelecer os critérios para participação dos municípios no Programa Fortalece Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 22.159 de 30 de outubro de 2024 e regulamentado no Decreto nº 9773 de 29 de abril de 2025, que tem como finalidade a entrega de bens de consumo e/ou equipamentos diversos para instituições sem fins lucrativos, tendo por objetivo atender as políticas públicas voltadas à garantia de direitos e o desenvolvimento social.

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, DO RANQUEAMENTO E DA DOAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS AOS MUNICÍPIOS

Art. 2º O ranqueamento dos municípios beneficiados, será ordenado de acordo com os seguintes critérios:

- I – Estimativa populacional, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- II - Menor desempenho no Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná - IVRPR, SEDEF/Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
- III – Menor desempenho no Índice IPARDES de Desempenho Municipal - Renda - IPDM. Renda – IPARDES.

Parágrafo Único. Na primeira fase do Programa serão priorizados os municípios de até 10.000 (dez mil) habitantes – IBGE, conforme ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º Os municípios, deverão no prazo de 15 dias, assinar o Termo de Adesão (ANEXO II), disponibilizado em instrumento específico da SEDEF, com a assinatura do chefe do poder executivo municipal e do gestor municipal da política de Assistência Social.

Art. 4º O Governo do Estado do Paraná, por meio da SEDEF, formalizará a doação dos bens de consumo e ou equipamentos aos municípios tendo por meio instrumento jurídico próprio.

Parágrafo Único. Os municípios receberão até 02 (dois) itens de cada equipamento, descritos no ANEXO III desta Resolução.

Art. 5º O município será responsável por selecionar e indicar as instituições/cooperativas/associações a serem contempladas com a doação a que se refere o art. 4º, sendo no mínimo 02 (duas) instituições por município.

§ 1º O município deverá eleger o instrumento jurídico para entregar os bens referidos no caput deste artigo, obedecendo a legislação vigente.

§ 2º A entrega de bens poderá ser na modalidade de kit ou separado por objeto, a critério do município.

§3º Excepcionalmente e mediante justificativa, o município poderá fomentar diretamente as ações de trabalho comunitário.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA A ENTREGAS DOS BENS DE CONSUMO OU EQUIPAMENTOS DIVERSOS ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 6º A entrega dos bens de consumo ou equipamentos previstos na Lei nº 22.159, de 30 de outubro de 2024, será realizada em etapas, a fim de garantir que os bens sejam disponibilizados de maneira coordenada e eficiente, conforme o interesse público estabelecido no inciso I do §1º do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo Único. A entrega dos bens e equipamentos se dará conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, xx de xx de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO I

MUNICÍPIOS SELECIONADOS PARA PRIMEIRA ETAPA, EM ORDEM ALFABÉTICA			
N.	Núcleo Regional/IARA	Município	POPULAÇÃO Censo 2022
1	Cornélio Procópio	Abatiá	7.241
2	Curitiba	Adrianópolis	6.256
3	Campo Mourão	Altamira do Paraná	3.590
4	Umuarama	Alto Paraíso	3.055
5	Umuarama	Alto Piquiri	9.727
6	Paranavaí	Amaporã	4.762
7	Cascavel	Anahy	2.918
8	Maringá	Ângulo	3.235
9	União da Vitória	Antônio Olinto	7.018
10	Ivaiporã	Arapuã	3.527
11	Ivaiporã	Ariranha do Ivaí	2.329
12	Maringá	Atalaia	3.980
13	Jacarezinho	Barra do Jacaré	2.814
14	Francisco Beltrão	Barracão	9.759
15	Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	4.031
16	Campo Mourão	Boa Esperança	4.558
17	Francisco Beltrão	Boa Esperança do Iguaçu	2.455
18	Pitanga	Boa Ventura de São Roque	6.378
19	Cascavel	Boa Vista da Aparecida	7.924
20	Francisco Beltrão	Bom Jesus do Sul	3.980
21	Apucarana	Bom Sucesso	6.581
22	Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	3.202
23	Ivaiporã	Borrazópolis	7.735
24	Cascavel	Braganey	4.854
25	Umuarama	Brasilândia do Sul	3.708
26	Londrina	Cafeara	2.627
27	Umuarama	Cafezal do Sul	4.473
28	Apucarana	Califórnia	8.710
29	Apucarana	Cambira	9.460
30	Guarapuava	Campina do Simão	3.936

31	Cascavel	Campo Bonito	4.027
32	Curitiba	Campo do Tenente	7.508
33	Cornélio Procópio	Congonhinhas	8.320
34	Jacarezinho	Conselheiro Mairinck	3.461
35	Pato Branco	Coronel Domingos Soares	5.649
36	Campo Mourão	Corumbataí do Sul	3.760
37	Francisco Beltrão	Cruzeiro do Iguaçu	4.133
38	Paranavaí	Cruzeiro do Sul	4.494
39	Ivaiporã	Cruzmaltina	2.882
40	Toledo	Diamante D'Oeste	4.557
41	Paranavaí	Diamante do Norte	5.142
42	Laranjeiras do Sul	Diamante do Sul	3.171
43	Umuarama	Douradina	9.161
44	Maringá	Doutor Camargo	6.327
45	Curitiba	Doutor Ulysses	5.697
46	Francisco Beltrão	Enéas Marques	5.999
47	Toledo	Entre Rios do Oeste	4.575
48	Umuarama	Esperança Nova	1.849
49	Laranjeiras do Sul	Espigão Alto do Iguaçu	4.797
50	Campo Mourão	Farol	3.039
51	Campo Mourão	Fênix	4.492
52	Irati	Fernandes Pinheiro	6.255
53	Jacarezinho	Figueira	8.062
54	Francisco Beltrão	Flor da Serra do Sul	4.364
55	Maringá	Floraí	4.792
56	Maringá	Flórida	2.652
57	Toledo	Formosa do Oeste	7.635
58	Guarapuava	Foz do Jordão	4.926
59	Umuarama	Francisco Alves	8.116
60	Ivaiporã	Godoy Moreira	2.977
61	Guarapuava	Goioxim	6.566
62	Ivaiporã	Grandes Rios	5.641
63	Paranavaí	Guairaçá	6.544
64	Irati	Guamiranga	7.856
65	Jacarezinho	Guapirama	4.626

66	Cianorte	Guaporema	2.191
67	Londrina	Guaraci	4.748
68	Paranaguá	Guaraqueçaba	7.430
69	Pato Branco	Honório Serpa	4.941
70	Cascavel	Ibema	6.218
71	Umuarama	Icaraíma	8.991
72	Maringá	Iguaraçu	5.338
73	Cascavel	Iguatu	2.144
74	Irati	Inácio Martins	9.670
75	Paranavaí	Inajá	2.536
76	Cianorte	Indianópolis	4.448
77	Toledo	Iracema do Oeste	2.343
78	Maringá	Itaguajé	4.481
79	Cornélio Procópio	Itambaracá	5.908
80	Maringá	Itambé	6.111
81	Paranavaí	Itaúna do Sul	3.572
82	Umuarama	Ivaté	6.831
83	Maringá	Ivatuba	2.708
84	Jacarezinho	Jaboti	5.427
85	Campo Mourão	Janiópolis	5.870
86	Jacarezinho	Japira	4.972
87	Cianorte	Japurá	9.144
88	Paranavaí	Jardim Olinda	1.343
89	Jacarezinho	Jundiá do Sul	3.333
90	Campo Mourão	Juranda	7.771
91	Cianorte	Jussara	6.690
92	Apucarana	Kaloré	4.582
93	Pitanga	Laranjal	5.600
94	Cornélio Procópio	Leópolis	3.752
95	Ivaiporã	Lidianópolis	3.938
96	Cascavel	Lindoeste	5.175
97	Maringá	Lobato	4.601
98	Campo Mourão	Luiziana	6.690
99	Ivaiporã	Lunardelli	4.872
100	Londrina	Lupionópolis	4.813

101	Francisco Beltrão	Manfrinópolis	2.770
102	Umuarama	Maria Helena	5.865
103	Apucarana	Marilândia do Sul	8.677
104	Paranavaí	Marilena	7.253
105	Umuarama	Mariluz	9.847
106	Pato Branco	Mariópolis	6.371
107	Toledo	Maripá	6.555
108	Laranjeiras do Sul	Marquinho	4.504
109	Apucarana	Marumbi	4.699
110	Pitanga	Mato Rico	3.267
111	Apucarana	Mauá da Serra	9.383
112	Toledo	Mercedes	5.931
113	Paranavaí	Mirador	2.238
114	Londrina	Miraselva	1.966
115	Maringá	Munhoz de Melo	3.951
116	Maringá	Nossa Senhora das Graças	3.669
117	Paranavaí	Nova Aliança do Ivaí	1.323
118	Cornélio Procópio	Nova América da Colina	3.280
119	Campo Mourão	Nova Cantu	6.790
120	Francisco Beltrão	Nova Esperança do Sudoeste	5.597
121	Cornélio Procópio	Nova Fátima	7.225
122	Umuarama	Nova Olímpia	5.833
123	Cornélio Procópio	Nova Santa Bárbara	4.184
124	Toledo	Nova Santa Rosa	8.322
125	Pitanga	Nova Tebas	6.848
126	Apucarana	Novo Itacolomi	3.125
127	Maringá	Ourizona	3.187
128	Toledo	Ouro Verde do Oeste	6.785
129	Paranavaí	Paranacity	9.557
130	Paranavaí	Paranapoema	2.398
131	Toledo	Pato Bragado	5.733
132	União da Vitória	Paula Freitas	5.666
133	União da Vitória	Paulo Frontin	6.343
134	Umuarama	Perobal	7.189
135	Francisco Beltrão	Pérola d'Oeste	6.221

136	Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	2.761
137	Jacarezinho	Pinhalão	6.566
138	Londrina	Pitangueiras	3.046
139	Paranavaí	Planaltina do Paraná	4.070
140	Ponta Grossa	Porto Amazonas	4.098
141	Laranjeiras do Sul	Porto Barreiro	3.110
142	Paranavaí	Porto Rico	3.182
143	União da Vitória	Porto Vitória	3.562
144	Londrina	Prado Ferreira	3.709
145	Francisco Beltrão	Pranchita	5.737
146	Maringá	Presidente Castelo Branco	4.336
147	Campo Mourão	Quarto Centenário	4.201
148	Jacarezinho	Quatiguá	8.099
149	Toledo	Quatro Pontes	4.480
150	Campo Mourão	Quinta do Sol	5.001
151	Foz do Iguaçu	Ramilândia	4.221
152	Cornélio Procópio	Rancho Alegre	3.512
153	Campo Mourão	Rancho Alegre D'Oeste	2.618
154	Francisco Beltrão	Renascença	6.841
155	Guarapuava	Reserva do Iguaçu	6.553
156	Apucarana	Rio Bom	3.197
157	Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	3.808
158	Cianorte	Rondon	9.097
159	Ivaiporã	Rosário do Ivaí	5.435
160	Apucarana	Sabáudia	8.822
161	Francisco Beltrão	Salgado Filho	4.075
162	Jacarezinho	Salto do Itararé	5.192
163	Cornélio Procópio	Santa Amélia	3.394
164	Cornélio Procópio	Santa Cecília do Pavão	3.365
165	Paranavaí	Santa Cruz de Monte Castelo	8.613
166	Maringá	Santa Inês	1.748
167	Paranavaí	Santa Isabel do Ivaí	8.912
168	Cascavel	Santa Lúcia	3.644
169	Pitanga	Santa Maria do Oeste	9.934
170	Paranavaí	Santa Mônica	3.356

171	Jacarezinho	Santana do Itararé	5.514
172	Paranavaí	Santo Antônio do Caiuá	2.493
173	Cornélio Procópio	Santo Antônio do Paraíso	2.125
174	Maringá	Santo Inácio	6.181
175	Paranavaí	São Carlos do Ivaí	6.587
176	Paranavaí	São João do Caiuá	5.586
177	Francisco Beltrão	São Jorge d'Oeste	9.378
178	Maringá	São Jorge do Ivaí	5.168
179	Umuarama	São Jorge do Patrocínio	6.504
180	Jacarezinho	São José da Boa Vista	6.040
181	Toledo	São José das Palmeiras	3.870
182	Cianorte	São Manoel do Paraná	2.138
183	Toledo	São Pedro do Iguaçu	5.784
184	Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	8.690
185	Paranavaí	São Pedro do Paraná	2.661
186	Cornélio Procópio	São Sebastião da Amoreira	8.063
187	Cianorte	São Tomé	5.232
188	Cornélio Procópio	Sapopema	6.695
189	Pato Branco	Saudade do Iguaçu	6.108
190	Foz do Iguaçu	Serranópolis do Iguaçu	5.007
191	Cornélio Procópio	Sertaneja	5.616
192	Pato Branco	Sulina	3.440
193	Paranavaí	Tamboara	4.880
194	Umuarama	Tapira	5.745
195	Irati	Teixeira Soares	9.547
196	Jacarezinho	Tomazina	8.426
197	Curitiba	Tunas do Paraná	6.219
198	Cianorte	Tuneiras do Oeste	8.067
199	Toledo	Tupãssi	8.077
200	Maringá	Uniflor	2.136
201	Ponta Grossa	Ventania	9.681
202	Cascavel	Vera Cruz do Oeste	8.215
203	Francisco Beltrão	Verê	7.932
204	Laranjeiras do Sul	Virmond	3.811
205	Pato Branco	Vitorino	9.706

206	Umuarama	Xambrê	5.798
-----	----------	--------	-------

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO

O Município de _____ neste ato representado pelo(a) seu (sua) Prefeito(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão gestor da Assistência Social, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social ou congêneres, _____, inscrita no CPF _____.

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Programa Fortalece Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 22.159 de 30 de outubro de 2024 e regulamentado no Decreto nº 9773 de 29 de abril de 2025, que tem como finalidade a entrega de bens de consumo para instituições sem fins lucrativos, tendo por objetivo atender as políticas públicas voltadas à garantia de direitos e o desenvolvimento social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão ao Programa Fortalece Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 22.159 de 30 de outubro de 2024 e regulamentado no Decreto nº 9773 de 29 de abril de 2025, que tem como finalidade a entrega de bens de consumo para instituições sem fins lucrativos, tendo por objetivo atender as políticas públicas voltadas à garantia de direitos e o desenvolvimento social.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Executar as ações, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.159 de 30 de outubro de 2024 e regulamentado no Decreto nº 9773 de 29 de abril de 2025 e demais normativas do Programa;
- II – Indicar no momento da adesão, em termo específico, o responsável pelo Programa, a unidade da rede de proteção que será responsável pela concessão dos bens e o local de armazenamento;

- III – Em caso de alteração do profissional responsável pelo Programa e/ou local de armazenamento dos Kits, o município deverá preencher novamente o Anexo IV da **Resolução nº XXx**, no prazo máximo de 10 dias do ocorrido;
- IV – Preencher e submeter a SEDEF o Termo de responsável pela retirada/recebimento dos Kit's;
- V – Promover a articulação e os encaminhamentos com as demais políticas públicas, com aprimoramento da implantação de fluxos de referência e contrarreferência;
- VI – Armazenar de forma adequada, garantindo a conservação dos kit's entregues ao município até a distribuição às instituições sem fins lucrativos;
- VII – Identificar e distribuir os kits às instituições aptas à participação do Programa Fortalece Paraná;
- VIII – Prestar informações sobre a execução do Programa Fortalece Paraná periodicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) e demais órgãos de Controle Externo;
- IX – Cumprir com as exigências legais nacionais, estaduais e municipais no que concerne ao uso do recurso público, mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido;
- X – Garantir o transporte e o armazenamento adequado dos Kit's, mantendo em bom estado de preservação e destinação correta às instituições sem fins lucrativos;

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Quando assinado o Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

- I – Regulamentar e coordenar o Programa Fortalece Paraná;
- II – Disponibilizar instrumentos para a Adesão, registro e acompanhamento dos municípios e prestação de contas do Programa;
- III – Adquirir os Kit's e informar o local de entrega aos municípios contemplados;
- IV – Repassar aos municípios os kits de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 22.159 de 30 de outubro de 2024 e regulamentado no Decreto nº 9773 de 29 de abril de 2025, em conformidade a disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – Assessorar o município na perspectiva de aprimorar a execução do Programa;
- VI – Promover e apoiar capacitação dos trabalhadores estaduais e municipais para melhor execução do Programa;

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará em suspensão de futuros repasses e aquisições para o município, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos e itens do Estado podendo ainda, devolver o recurso recebido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

(Assinado Eletronicamente)	(Assinado Eletronicamente)
Nome	Nome
Prefeito (a) do Município _____	Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou Congêneres

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO III

LISTA DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS NO PROGRAMA	
Nº	Equipamentos / Eletrodomésticos
01	Fogão Industrial 4 Bocas
02	Freezer horizontal 1 porta
03	Geladeira 2 Portas
04	Forno Elétrico de Bancada
05	Liquidificador 08 litros
06	Forno de Micro-ondas 31 litros
07	Lavadora 17kg
08	Caixa de som e microfone

ANEXO IV
TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL, UNIDADE DE ENTREGA E LOCAL
ARMAZENAMENTO DOS KIT'S

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, Secretário (a) de Assistência Social do município de _____, informo que o responsável pelo Programa FORTALECE PARANÁ será o servidor _____, inscrito no CPF sob nº _____, e-mail _____, telefone _____, lotado na _____.

O Programa ficará sob a gestão da (secretaria/órgão) _____. As entregas dos Kit's ocorrerão por meio da unidade da rede de proteção municipal _____ (secretaria/ órgão).

O local de armazenamento dos kit's no município fica sediado a: _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____.

() Comprometo-me, caso necessário, no prazo de 10, realizar a atualização das informações fornecidas acima, quando das alterações de responsáveis pelo Programa, unidade da rede responsável pela concessão ou local de armazenamento dos Kit's.

() Atesto que o Prefeito (a) Municipal está ciente das indicações acima.

Município, dia, mês e ano.

Assinatura